

EDITAL Nº 013/2021

CHAMAMENTO PÚBLICO AO CADASTRAMENTO DE ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS, MICROEMPRESAS E PEQUENAS EMPRESAS CULTURAIS, COOPERATIVAS, INSTITUIÇÕES E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS COMUNITÁRIAS QUE TIVERAM AS SUAS ATIVIDADES INTERROMPIDAS POR FORÇA DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL – LEI ALDIR BLANC Nº 14.017/2020.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, situada na Rua Arthur de Abreu, 44 – Centro Histórico, na forma do disposto na Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), cujo objetivo central estabelece ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo n.º 06 de 20 de março de 2020, torna público a quem possa interessar que está aberto o prazo de publicidade e cadastramento do presente edital de 15/10/2021 a 08/11/2021 para aqueles que se enquadrarem nos condicionantes legais e regulamentares, visando à execução da ação emergencial prevista no inciso II, do art. 2º da Lei Aldir Blanc, nos termos e condições do presente Edital, referentes aos dispositivos legais Lei Federal 14.150/2021, Decreto Federal nº 10.464/2020, Decretos Municipais n.º 1.917/2020, n.º 1.922/2020, n.º 1.940/2020, n.º 1.957/2020, n.º 2.012/2020, n.º 2.041/2020, n.º 2.061/2020, n.º 2.099/2020, n.º 10.489/2020, n.º 10.683/2021, n.º 10.751/2021 e n.º 2.121/2020, bem como a Lei Estadual 20.688/2021, o Decreto Estadual n.º 4.942/2020 (SARS-COV-2) e a Lei Municipal n.º 4.058/2021.

1. DO OBJETO E DEFINIÇÕES

1.1 O objeto do presente Edital trata do cadastramento de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias, que tiveram as suas

atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, direta ou indiretamente, adotadas como estratégia para conter a pandemia ocasionada pelo novo coronavírus por força dos Decretos Municipais n.º 1.917/2020, n.º 1.922/2020, n.º 1.940/2020, n.º 1.957/2020, n.º 2.012/2020, n.º 2.041/2020, n.º 2.061/2020, n.º 2.099/2020 e n.º 2.121/2020, bem como o Decreto Estadual n.º 4.942/2020 (SARS-COV-2), que almejem o recebimento do Subsídio mensal, previsto no art. 2º., inciso II, bem como do art. 7º e 8º e incisos da Lei 14.017/2020. Tal cadastramento se dará exclusivamente por meio do formulário virtual do site: www.sic.cultura.pr.gov.br bem como a entrega de documentações previstas neste edital. Em cumprimento ao disposto nos instrumentos: Lei Federal nº 13.979/2020, Lei Federal 14.150/2021, Decreto Federal nº 10.464/2020, Lei Estadual 20.688/2021 e a Lei Municipal n.º 4.058/2021.

2. DOS RECURSOS E SUAS LIMITAÇÕES

2.1. Os valores necessários ao pagamento das despesas correrão com o saldo remanescente dos recursos financeiros transferidos pela União ao Município de Paranaguá, conforme dotações orçamentárias específicas, totalizando o repasse de R\$ 144.000,00, em 16 espaços contemplados, em cumprimento ao Inciso II da Lei Federal 14.017/2020. Provenientes da dotação orçamentária 6.1.2022.0013.0392.0004 Ref. 1202 Despesas 339039

2.2. A Prefeitura Municipal de Paranaguá realizará o pagamento aos espaços cadastrados e elegíveis para tal finalidade, devidamente enquadrados nos itens 4.3 e 4.4, com inscrições homologadas pelo Sistema DATAPREV limitado ao montante de recursos destinados neste edital.

2.3. Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com: internet, transporte, aluguel, consumo de telefone, consumo de água e luz, atividades artísticas e culturais, tributos e encargos trabalhistas e sociais, e outras despesas relativas à

manutenção da atividade cultural do beneficiário, comprovadas pelos espaços ou pelas organizações beneficiárias;

2.4. A movimentação do recurso por parte do beneficiário deverá ocorrer exclusivamente em conta bancária cuja titularidade seja do responsável pelo espaço ou do próprio, informada no ato do cadastramento no Sistema do Programa Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura (SISPROFICE) - Módulo Subsídio Aldir Blanc, em nome do beneficiário;

2.5. Salienta-se que o subsídio deve ser destinado à manutenção ordinária do espaço em substituição à perda de receita resultante dos efeitos da pandemia, sendo vedado seu emprego em reformas, ampliações ou aquisições de bens permanentes;

2.6. Será possível ao beneficiário executar:

I. Despesa com adequação do espaço aos protocolos sanitários necessários ao funcionamento, desde que não seja considerada reforma ou construção;

II. Despesas com contribuição sindical, cartorárias, impostos, tributos e encargos sociais devidos, inclusive de parcelamento de débitos, datados a partir de 29 de junho de 2020;

III. Despesas com material de consumo necessário ao funcionamento, sendo vedados equipamentos;

a) Compreendem-se como material de consumo necessário ao funcionamento: material de limpeza, água mineral, descartáveis, material de expediente, suprimento de informática (como cartuchos de tinta, fita de dados, mídias ópticas, papel fotográfico/glossy e toners) e afins;

b) Compreendem-se como equipamentos: aquisição de impressora, computadores, notebooks e afins;

IV. Despesas com material necessário à manutenção da criação artística ou do fazer cultural, vedada a aquisição de equipamentos;

V. Despesa com manutenção de locação ou taxa de uso, taxa de condomínio e similares do imóvel onde são realizadas as atividades culturais, desde que tenham sido contratados até 18 de março de 2020;

VI. Despesa com manutenção de locação de bens móveis e equipamentos necessários à continuidade das atividades culturais, desde que tenham sido contratados até 18 de março de 2020;

VII. Despesas com manutenção de estruturas e bens móveis necessários ao funcionamento de espaços artístico e cultural itinerantes;

VIII. Despesa com manutenção de sistemas, aplicativos, páginas, assinaturas ou mensalidades, desde que tenham sido contratados até até 18 de março de 2020;

IX. Despesas com manutenção de serviços essenciais ao funcionamento do espaço (vigilância, dedetização, água, gás, energia, telefonia e internet);

X. Manutenção preventiva de equipamentos de uso essencial à realização da atividade cultural, desde que tenham sido contratados até até 18 de março de 2020;

XI. Despesas com folha de pagamento de pessoal com carteira assinada ou contrato de trabalho, desde que o funcionário não esteja com suspensão do contrato de trabalho;

XII. Outras despesas necessárias à manutenção, desde que não sejam referentes à aquisição de bens permanentes, reforma ou construção de

espaços, nem ao pagamento de despesas vencidas assumidas anteriormente a 18 de março de 2020;

XIII. Despesa com adequação do espaço aos protocolos sanitários necessários ao funcionamento, desde que não seja considerada reforma ou construção;

XIV. Despesa com manutenção de locação e/ou financiamento de bens móveis e equipamentos necessários à continuidade das atividades culturais, desde que tenham sido contratados até março/2021;

XV. Despesas com manutenção de estruturas e bens móveis necessários ao funcionamento de espaços artístico e cultural itinerantes;

XVI. Despesa com manutenção de sistemas, aplicativos, páginas, assinaturas ou mensalidades, desde que tenham sido contratados até março/2020;

XVII. Outras despesas necessárias à manutenção, desde que não sejam referentes à aquisição de bens permanentes, reforma ou construção de espaços, nem ao pagamento de despesas anteriores a março/2020, ressalvados os parcelamentos.

2.7. Fica vedado que despesa remuneratória de dirigentes e despesas de pessoal não comprováveis por folha de pagamento ou contrato de trabalho integrem os possíveis custos de pagamento com os recursos do subsídio.

3. DAS DATAS

3.1. O cronograma referente ao processo de cadastro, avaliação, e eventual seleção e repasse dos recursos de subsídio aos espaços culturais se dará como segue:

- Cadastramento: 15 dias
- Publicidade da lista de inscritos: 03 dias úteis
- Prazo de recurso: 03 dias úteis;

- Entrega da documentação prevista neste edital: 04 dias úteis após a publicidade da lista de inscritos
- Homologação dos aprovados para eventual recebimento dos recursos: 05 dias úteis após o recebimento da documentação
- Repasse dos recursos ao beneficiário: até 31 de dezembro de 2021

4. DO CADASTRAMENTO

4.1. O cadastro inicial deverá ser realizado através do MÓDULO SUBSÍDIO ALDIR BLANC, na plataforma SISPROFICE, por meio do formulário disponível no site www.sic.cultura.pr.gov.br, devendo ser preenchido corretamente e de maneira integral, não sendo permitido deixar qualquer item obrigatório sem resposta;

4.2 Faz parte do cadastro a entrega das documentações previstas neste edital (item 5 e subitens), em momento posterior ao do preenchimento do formulário especificado no item 4.1;

4.3. Compreendem-se como espaços culturais todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

1. Pontos e pontões de cultura;
2. Teatros independentes;
3. Escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;
4. Circos;
5. Cineclubes;
6. Centros culturais, casas de cultura e centros de tradições regionais;
7. Museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
8. Bibliotecas comunitárias;

9. Espaços culturais em comunidades indígenas;
10. Centros artísticos e culturais afro-brasileiros;
11. Comunidades quilombolas;
12. Espaços de povos e comunidades tradicionais;
13. Festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
14. Teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
- 14.1. Livrarias, editoras e sebos;
15. Empresas de diversão e produção de espetáculos;
16. Estúdios de fotografia;
17. Produtoras de cinema e audiovisual;
18. Ateliês de pintura, moda, design e artesanato;
19. Galerias de arte e de fotografias;
20. Feiras de arte e de artesanato;
21. Espaços de apresentação musical;
22. Espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;
23. Espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares;
24. Outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros aos quais se refere o art. 7º da lei 14.017.

4.4. O benefício do subsídio será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, sendo permitido apenas um CNPJ/CPF por endereço, e vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário seja responsável por mais de um espaço cultural;

4.5 É vedada a concessão do benefício do subsídio previsto no art. 20. da Lei Aldir Blanc para:

I. espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a

institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S;

II. pessoas físicas ou Jurídicas cujos dirigentes ou membros da diretoria possuam relações de parentesco direto com membros do Conselho Municipal de Política Cultural e com servidores da Prefeitura de Paranaguá;

III. representantes/responsáveis pelos espaços culturais menores de 18 (dezoito) anos, salvo os emancipados - que deverão apresentar a Emancipação no Ato da entrega de documentação;

IV. servidores públicos municipais, estaduais e federais;

V. membros do Conselho Municipal de Política Cultural;

VI. cadastros inscritos fora do período estabelecido e/ou sem a documentação exigida;

VII. espaços culturais já beneficiados pela Lei Aldir Blanc em Paranaguá no ano de 2020 cuja prestação de contas não tenha sido aprovada pela administração pública, ou que não tenha sido apresentada no prazo definido; fato que não esteja solucionado no ato da inscrição;

VIII. proponentes inscritos por CPF ou representantes de espaços culturais com CNPJ já beneficiados pela Lei Aldir Blanc em Paranaguá no ano de 2020 cuja prestação de contas não tenha sido aprovada pela administração pública, ou que não tenha sido apresentada no prazo definido, fato que não esteja solucionado no ato da inscrição;

4.6. Caso seja realizado mais de um cadastro por CNPJ/CPF, será validado para análise a última inscrição no SISPROFICE.

5. DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. Após cadastro no SISPROFICE e publicação da relação dos inscritos, deverá ser entregue, de forma exclusivamente presencial, na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Paranaguá, sito a Rua Arthur de Abreu, 44 – Centro, das 09h00 às 17h30, de segunda a sexta-feira, a seguinte documentação:

I. PARA A COMPROVAÇÃO DA ATIVIDADE CULTURAL:

a) Portfólio do espaço artístico e cultural, microempresa e pequena empresa cultural, cooperativa, instituição e organização cultural comunitária que teve as suas atividades interrompidas pela força das medidas de isolamento contendo fotos, matérias de jornais, blogs, revistas, folders, cartazes, críticas, registro de redes sociais (com data e nome da rede social), atestados de capacidade técnica (emitidos por instituições públicas ou privadas), contratos, declarações (emitidos por instituições públicas ou privadas) e/ou outros materiais comprobatórios de sua atividade cultural;

II. PROPOSTA DE CONTRAPARTIDA:

a) As propostas de contrapartida deverão ser oferecidas em bens ou serviços economicamente mensuráveis, sendo obrigatória a realização de toda e qualquer atividade de contrapartida de forma gratuita, em intervalos regulares e prioritariamente aos alunos de escolas públicas ou em espaços públicos de sua comunidade, em cooperação e planejamento definido com a SECULTUR em conjunto com o proponente a fim de atingir, pelo menos, 10% (dez por cento) do valor recebido;

III. PARA COMPROVAÇÃO DAS DESPESAS:

- a) Cópia legível dos comprovantes de faturamento e/ou receita referente ao ano de 2020. Para estes fins serão aceitos balancetes financeiros assinados e carimbados por profissional de contabilidade com registro no órgão competente, relatórios financeiros, extratos bancários, em conta bancária vinculada ao espaço, prêmios, contratos, extratos de licitações, notas fiscais e outros;
- b) Comprovante atualizado de despesa com aluguel e/ou financiamento do espaço. Esse comprovante deve apresentar data de 11 de junho de 2020 até o ato da inscrição. Para fins de comprovação será aceito boleto, recibo, contrato e outros (não necessariamente quitado);
- c) Comprovante atualizado de despesa com fornecimento e consumo de energia elétrica. Esse comprovante deve apresentar data a partir de 11 de junho de 2021 até o ato da inscrição. Para fins de comprovação será aceito boleto, fatura ou outros (não necessariamente quitado);
- d) Comprovante de despesas com fornecimento e consumo de água. Esse comprovante deve apresentar data de 11 de junho de 2021 até o ato da inscrição. Para fins de comprovação será aceito fatura, boleto ou outros (não necessariamente quitado);
- e) Planilha com indicativo de despesa com colaborador. Na relação deve constar o nome completo de cada colaborador, RG e CPF, e valor pago por mês a cada colaborador considerando os meses de junho/2021 até o ato da inscrição, conforme ANEXO II;
- f) Cópia dos contratos de trabalho ou da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou GFIP (relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP), referente aos colaboradores efetivos indicados na planilha especificada na alínea "e" acima;

g) Comprovante de outras despesas. Gastos diversos do espaço como internet, telefone, segurança, IPTU, alvará, e outros. Esse comprovante deve apresentar data de 11 de junho de 2021 até o ato da inscrição. Para fins de comprovação será aceito recibos, fatura, boleto, contrato e outros (não necessariamente quitado);

h) Comprovante de conta bancária da pessoa jurídica/física específica.

IV. PARA ESPAÇOS/COLETIVOS CULTURAIS FORMALIZADOS E INSCRITOS NO CNPJ:

a) Cópia legível do RG e CPF - representante legal (Presidente/Sócio Administrador/Titular, nos termos do ato de constituição);

b) Comprovante de emancipação de menor (se for o caso);

c) Comprovante de endereço da sede (no município de Paranaguá), com data não superior aos últimos 06 (seis) meses;

d) Cópia legível do Estatuto e da Ata de Eleição da diretoria, (ambos devidamente registrados no Cartório de Registro de Títulos e DocumentosRTD), Contrato Social ou Requerimento de Empresário, bem como suas alterações contratuais;

e) Comprovante de inscrição no CNPJ;

f) Dados da conta bancária (banco, agência, número da conta) do espaço/coletivo e correspondente ao seu CNPJ;

g) Declaração de Ausência de Parentesco com servidor da Prefeitura de Paranaguá, conforme ANEXO III.

h) Comprovante de conta bancária da Pessoa Jurídica proponente.

V. PARA ESPAÇOS/COLETIVOS CULTURAIS INFORMAIS E NÃO INSCRITOS NO CNPJ (por CPF):

a) Cópia legível do RG e CPF - representante legal e gestor responsável do espaço/coletivo cultural;

b) Carta de Representatividade do Espaço, indicando anuência do grupo/coletivo para representação do responsável indicado para fins de inscrição, entrega de documentação e recebimento do recurso/prestação de contas, conforme ANEXO IV;

c) Comprovante de emancipação de menor (se for o caso);

d) Dados da conta bancária (banco, agência, número da conta) do Representante e Gestor Responsável do espaços/coletivos informais;

e) Declaração de Ausência de Parentesco com servidor da Prefeitura de Paranaguá, conforme ANEXO III.

f) Comprovante de Conta bancária do proponente.

5.2 A qualquer momento poderá ser solicitado ao proponente, a entrega de demais documentações ou originais, e o não cumprimento poderá desclassificar a inscrição.

6. DA AVALIAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

6.1 A análise da documentação será realizada pelo gestor da pasta e a superintendência de Cultura da Secultur, homologado pelo Conselho Municipal de Política Cultural, com o seguinte critério de colocação:

Inscrição no SISPROFICE	Pré-requisito eliminatório
Homologação no DATAPREV	Pré-requisito obrigatório
Entrega da documentação, prevista no item 5 e suas adjacências	Pré-requisito obrigatório

1. Impacto econômico decorrente da suspensão das atividades	Pontuação
Perda de receita de até 30%	05
Perda de receita de até 70%	10
Perda de receita de 100%	15
2. Custo operacional (aluguel, água, luz, IPTU, folha, internet, transporte)	Pontuação
Até R\$ 4.000,00 mês	05
Até R\$ 6.000,00 mês	10
Acima de R\$ 8.000,00 mês	15
3. Tempo de existência	
Até 2 anos	05
Até 4 anos	10
Mais de 4 anos	15
4. Diversidade Cultural	
Está relacionado a disseminação da cultura em sua diversidade	05
Está relacionado a cultura de povos originários e cultura afro	10
Está relacionado a cultura dos povos tradicionais da região de Paranaguá	15

5. Abrangência espacial e social da atividade	
Atividade realizada no bairro	05
Atividades realizadas no âmbito municipal	10
Atividades realizadas em escolas da rede pública	15
6. Não ter recebido o subsídio em 2020	10

6.2 O subsídio atenderá 16 (dezesesseis) espaços, considerando o valor total de R\$ 144.000,00.

6.3 Na ausência de qualquer documentação ou inobservância a qualquer etapa e/ou exigência do processo, a inscrição do espaço cultural será desclassificada;

6.4 Serão contemplados os 16 espaços com melhor colocação em relação aos critérios empregados;

6.5 Será critério de desempate, nesta ordem:

- Não ter recebido o subsídio em 2020;
- Maior abrangência da contrapartida;
- Espaço mais antigo.

7. DO PAGAMENTO E SUA PROGRAMAÇÃO

7.1 O valor total destinado para atendimento ao subsídio emergencial mensal, inciso II do art.2º da Lei Aldir Blanc, é de R\$ 144.000,00 (Cento e quarenta e quatro mil reais);

7.2 O valor do subsídio mensal será referente a 03 (três) parcelas retroativas de R\$ 3.000,00 (três mil reais), totalizando R\$9.000,00 (nove mil reais);

8. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. O beneficiário do subsídio deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício à Secultur através do protocolo geral da Prefeitura Municipal de Paranaguá, em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento do benefício;

8.2 Somente serão aceitos comprovantes de pagamentos de despesas cujos objetos tenham sido informados no processo de inscrição e homologação do edital;

8.3 Os comprovantes de pagamento deverão ser datados com data posterior ao recebimento do subsídio, e tendo como data limite 31 de março de 2022;

8.4 Poderão ser pagas apenas as despesas com data entre a 29 de junho de 2020 e 31 de março de 2022;

8.5 O recurso que não for comprometido com a manutenção do espaço cultural beneficiado, conforme determinações legais, deverá retornar ao município em processo específico de devolução, antes da finalização do prazo estabelecido no item 8.1;

8.6 Documentos comprobatórios de despesas, pagamentos e extratos bancários, deverão ser, quando em tamanho inferior, colados individualmente em folha de papel tamanho A4;

8.7 A entrega da prestação de contas deverá ser realizada de forma exclusivamente presencial ao protocolo geral da Prefeitura Municipal de Paranaguá, sito à Rua Julia da Costa, 322 – Centro Histórico – Paranaguá;

8.8 Os documentos devem estar numerados, rubricados e deverão obedecer a seguinte sequência:

I. Requerimento de prestação de contas, conforme modelo em ANEXO V;

- II. Relação de pagamentos - Conforme ANEXO VI;
- III. Documentos comprobatórios de despesas e pagamentos;
- IV. Extratos bancários;
- V. Outros.

9. DA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, DEFERIMENTO OU INDEFERIMENTO

9.1 No caso de deferimento parcial ou indeferimento, o espaço cultural terá o prazo máximo de 15 dias corridos a partir da notificação, para interpor recurso junto à Administração Pública, mediante solicitação no Protocolo Geral da Prefeitura de Paranaguá, ou para devolução do saldo do recurso não aprovado;

9.2 Sendo publicado o resultado definitivo, o espaço cultural terá o prazo máximo de 15 dias corridos para realizar o depósito do saldo do recurso não aprovado;

9.4 Caso o espaço não realize o reembolso do valor, o mesmo será notificado com a emissão de DAM (Documento de Arrecadação Municipal) para quitar o débito junto ao município, sendo passível de inclusão em Dívida Ativa e o impedimento de até 01 (um) ano de contratar com o Município, caso não realize o pagamento.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 O pagamento dos recursos destinados ao subsídio emergencial mensal poderá ficar condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia a base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo - DATAPREV;

10.2 O município poderá realizar outras consultas a bases de dados disponíveis pelo Estado e do próprio município se julgar necessário;

10.3 Todas as publicações oficiais serão realizadas no site www.paranagua.pr.gov.br;

10.4 O espaço que não realizar a contrapartida prevista neste instrumento fica impossibilitado de participar de atividades promovidas pela Prefeitura de Paranaguá, bem como de receber apoio de qualquer espécie nas suas ações e/ou utilizar os espaços públicos para suas atividades;

10.5 O proponente será o único responsável pela veracidade das informações e dos documentos encaminhados, isentando a Secultur e a Prefeitura de Paranaguá de qualquer responsabilidade civil ou criminal, inclusive no que tange aos compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos e propriedade industrial);

10.6 O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância do proponente com as normas e condições estabelecidas neste edital, inclusive libera sem ônus à Prefeitura o uso de imagem e voz, por tempo indeterminado;

10.7 É de inteira responsabilidade do proponente buscar as informações sobre o cronograma e demais normas deste processo;

10.8 Os casos omissos serão resolvidos pelo gestor da pasta de Cultura e Turismo e/ou pela superintendência de cultura da pasta;

10.9 Quaisquer informações adicionais que se façam necessárias para o cumprimento deste edital serão prestadas pela Secultur, através da Superintendência de Cultura, pelo telefone (41) 3422-6290, presencialmente no endereço Rua Arthur de Abreu, n.º 44 – Centro; ou pelo e-mail secultur@paranagua.pr.gov.br.

10.10 Os espaços culturais selecionados deverão:

a) Assinar termo de colaboração com o município

b) Assinar termo de compromisso em realizar a prestação de contas dentro do período de 120 (cento e vinte) dias após o recebimento total do subsídio.

10.11 A inscrição nos termos deste edital não garante o recebimento do recurso, ficando o inscrito sujeito à análise dos documentos apresentados e a pontuação alcançada.

10.12 A movimentação do recurso por parte do beneficiário deverá ocorrer em conta bancária cuja titularidade seja do responsável pelo espaço, informada no ato do cadastramento no sistema de Informação e Cultura – Módulo Subsídio Aldir Blanc, no nome do beneficiário.

10.13 Recomenda-se que as despesas remuneratórias de dirigentes, responsáveis e com prestadores de serviço, não comprováveis por folha de pagamento não integrem os custos possíveis de pagamento com os recursos do subsídio.

10.14 É vedado o recebimento do recurso por servidores públicos de quaisquer esferas.

10.15 Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Paranaguá, 14 de Outubro de 2021.

Harrison Moreira de Camargo
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

ANEXO I

EDITAL Nº 013 /2021 .

LEI ALDIR BLANC / SUBSÍDIO

CONTRATO DE PROPOSTA DE CONTRAPARTIDA

A Prefeitura Municipal de Paranaguá, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, doravante intitulada Secultur, e o espaço cultural pessoa jurídica, cadastrado no CNPJ sob nº _____ com sede no Endereço _____ Paranaguá/PR, neste ato representada por _____ inscrito (a) no CPF sob o nº _____ tendo em vista o contido no Edital nº XXX/2021 - Lei Aldir Blanc - Subsídio, resolveram e acordaram firmar a presente Proposta de Contrapartida, obedecidas às condições estabelecidas no referido Edital e demais normativas legais inerentes, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. O prazo de vigência do presente instrumento será de até 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de recebimento total do subsídio;
2. Compete ao Espaço Cultural
 - I. responsabilizar-se em executar a manutenção do espaço de acordo com as normas definidas no Edital e com o projeto apresentado;
 - II. responsabilizar-se, após a retomada das atividades, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, em garantir a realização de atividades de contrapartida, prioritariamente, aos alunos das escolas públicas do município ou em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido em conjunto com a Secultur, e conforme tabela de planejamento anexo;

III. em caso de eventual alteração no cronograma por parte do Espaço Cultural, a mesma deverá ser submetida à apreciação da Secultur para acompanhamento do projeto com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista de realização;

IV. providenciar e arcar com as despesas e ônus para realização das atividades constantes no projeto da contrapartida, incluindo alimentação, transporte, hospedagem e demais necessárias ao perfeito cumprimento do planejamento;

V. responsabilizar-se pelo cumprimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução da contrapartida, ficando a Secultur, expressamente isenta do pagamento de tais valores;

VI. responsabilizar-se civil e criminalmente, por suas declarações e pelos documentos encaminhados, não implicando em qualquer responsabilidade civil ou penal para a Secultur ou para terceiros;

VII. responsabilizar-se por todo e qualquer dano pessoal e/ou material causado diretamente à Secultur ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, pertinentes à execução da contrapartida, durante o período de vigência do presente instrumento;

3. Compete à Secultur:

I. Indicação de funcionário responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contrapartida, que após sua realização deverá juntar ao procedimento administrativo o respectivo "atesto" da sua realização;

II. Responsabilizar-se pela prestação de contas junto ao Governo Federal, por meio da Plataforma + Brasil, após a prestação de contas apresentada pelo Espaço Cultural.

4. O espaço que não realizar a contrapartida prevista neste instrumento fica impossibilitado de participar de atividades promovidas pela Prefeitura de Paranaguá, bem como de receber apoio de qualquer espécie nas suas ações e/ou utilizar os espaços públicos para suas atividades.

PROPOSTA DE CONTRAPARTIDA ECONOMICAMENTE MENSURÁVEL

Nome do Espaço:
Segmento cultural:
Tipo de espaço (público, privado, emprestado, próprio, outros)
Local de realização da contrapartida:
Tipo de atividade exercida na contrapartida:
Público a ser alcançado (classificação etária, perfil, etc)
Quantidade de público:
Quantidade de Sessões:
Carga horária por sessão:
Descritivo da atividade de contrapartida:

Valor mensurável da contrapartida: R\$

Paranaguá, _ de _____ de 2021

Assinatura do proponente

Assinatura do Secretario Municipal de Cultura e Turismo

ANEXO II

EDITAL Nº XXXX/2021 . LEI ALDIR BLANC . - SUBSÍDIO

INDICATIVO DE DESPESAS COM COLABORADOR

	Dados do colaborador			Pagamento Mensal		
	Nome Completo	RG	CPF	Junho/2021	Julho/ 2021	Agosto/2021
Colaborador 01						
Colaborador 02						
Colaborador 03						

Paranaguá, ____ de _____ de 2021

Assinatura do responsável

ANEXO III

EDITAL Nº XXX/2021 . LEI ALDIR BLANC . SUBSÍDIO

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PARENTESCO

Declaro para os devidos fins que o representante do espaço cultural _____, abaixo assinado, bem como seus demais membros, não possuem relação direta de parentesco com servidores públicos municipais da Prefeitura de Paranaguá, tampouco com membros do Conselho Municipal de Política Cultural.

Declaro estar ciente que a falsidade das informações acima implicará nas penalidades administrativas, civis e penais cabíveis.

Paranaguá, _____ de _____ de 2021

Assinatura do Proponente

ANEXO IV

EDITAL Nº XXX/2021 . LEI ALDIR BLANC - SUBSÍDIO

CARTA DE REPRESENTAÇÃO

Nós, integrantes do grupo/coletivo/espaço cultural _____ abaixo listados, declaramos ciência e concordamos em designar como representante, o também membro e gestor responsável deste coletivo, _____, RG _____, CPF _____, conforme inscrição no Programa Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura - SISPROFICE sob número _____ para submeter o referido espaço cultural à inscrição no Edital de Subsídio da Lei Federal nº 14.017/2021 – Lei Aldir Blanc nº XXX/2021, bem como entregar/apresentar documentos, receber o pagamento do recurso eventualmente pago referente à avaliação, seleção e homologação do projeto, e prestar contas relativas à aplicação dos recursos recebidos, em nome do grupo/coletivo.

NOME COMPLETO DO INTEGRANTE	CPF	Assinatura

Paranaguá, ____ de _____ de 2021.

Assinatura do representante

CPF:

ANEXO V

EDITAL Nº XXXX/2021 . LEI ALDIR BLANC . SUBSÍDIO

REQUERIMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

NOME DO ESPAÇO CULTURAL

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

À Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Eu, _____, residente e domiciliado à _____ portador da cédula de identidade RG n.º _____ inscrito sob o CPF n.º _____, Telefone (____) _____ e-mail _____ representante do espaço cultural inscrito no CNPJ/CPF _____, venho apresentar a prestação de contas em atendimento às normas e leis vigentes do processo supra citado. Segue anexo a documentação exigida conforme edital.

Nestes termos, pede deferimento.

Paranaguá, ____ de _____ de 2021.

Assinatura do Proponente

ANEXO VI

EDITAL N.º XXX/2021 – LEI ALDIR BLANC – SUBSÍDIO

RELAÇÃO DE PAGAMENTOS REALIZADOS

	Descrição	Fornecedor	Nº da nota fiscal / recibo	Data de Emissão	Valor Pago	Data de Pagamento
ITEM 1	ALUGUEL					

	Descrição	Fornecedor	Nº da nota fiscal / recibo	Data de Emissão	Valor Pago	Data de Pagamento
ITEM 2	ENERGIA ELÉTRICA					

	Descrição	Fornecedor	Nº da nota fiscal / recibo	Data de Emissão	Valor Pago	Data de Pagamento
ITEM 3	ÁGUA					

	Descrição	Fornecedor	Nº da nota fiscal / recibo	Data de Emissão	Valor Pago	Data de Pagamento
ITEM 4	TELEFONE E INTERNET					

	Descrição	Fornecedor	Nº da nota fiscal / recibo	Data de Emissão	Valor Pago	Data de Pagamento
ITEM 5	OUTRAS DESPESAS					

Paranaguá, ____ de _____ de 2021.

Assinatura do representantes

Nome:

CPF:

ANEXO VII

MINUTA TERMO DE COLABORAÇÃO Nº ____/2021

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE
SI CELEBRAM A PREFEITURA DE
PARANAGUÁ-PR ATRAVÉS DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA,
TURISMO E

O MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Júlia da Costa, n.º 322, Centro Histórico. Paranaguá/PR, inscrita no CNPJ/MF 76.017.458/0001-15, doravante denominado CONTRATANTE, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, representado pelo SR. HARRISON MOREIRA DE CAMARGO (nos termos do Decreto Municipal n.º 214/2017) brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 5.355.154-8, inscrito no CPF sob n.º 018.607.279-13, residente e domiciliado à Rua Manoel Gonçalves Maia Júnior, n.º 38, Bairro Alvorada, Paranaguá/PR, Brasil, e de outro lado _____, (qualificação), de conformidade com a Licitação Modalidade CHAMAMENTO PÚBLICO nº ____/2021 – Processo Administrativo nº xxx/2021, nos termos da Lei Federal nº 11.079 de 30 de dezembro de 2004 e da Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e da Lei Federal nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações e demais normas pertinentes, resolvem firmar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este termo de colaboração tem por objeto O CADASTRAMENTO DE ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS, MICROEMPRESAS E PEQUENAS EMPRESAS CULTURAIS, COOPERATIVAS, INSTITUIÇÕES E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS COMUNITÁRIAS QUE TIVERAM AS SUAS ATIVIDADES INTERROMPIDAS POR FORÇA DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL, conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes no Edital, que dele faz parte integrante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

I – Do(a) Selecionado(a)

- a) O beneficiário do subsídio deverá comprovar todas as despesas realizadas através de apresentação de documentos fiscais atestados pelo dirigente e detalhada, acompanhada de todas as comprovações de despesas (notas fiscais e recibo fiscal) realizadas com data posterior ao recebimento da primeira parcela, e extratos bancários com confirmação das movimentações realizadas;
- b) O recurso que por ventura não for comprometido com a manutenção da entidade ou coletivo deverá ser devolvido ao ente público antes da finalização da prestação de contas que ocorre dentro do prazo previsto;
- c) O responsável legal pelo espaço cultural será responsável pela utilização dos valores recebidos, podendo ser responsabilizado na hipótese de emprego indevido dos mesmos.

II - Do Município – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

- a) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Termo de Colaboração, de acordo com as normativas do Edital;
- b) Acompanhar a realização ou entrega de bens e serviços e dar ampla publicidade às ações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para o cumprimento das metas estabelecidas neste Termo de Colaboração:

I – O selecionado receberá subsídio previsto na Lei 14.017/2020 o valor de R\$3.000,00 (três mil reais) cada parcela, sendo o total de 03 (três), a receber em cota única.

II - Esses valores abrangem todos os custos e despesas, direta ou indiretamente envolvidas, não sendo devido nenhum outro valor, seja a que título for.

III - Do valor total a ser pago serão realizadas as deduções legais, tais como IR, ISS e INSS, se for o caso, não sendo devido nenhum outro valor, a qualquer título.

Subcláusula Primeira – As despesas ocorrerão à conta do seguinte orçamento:

6.1.2022.0013.0392.0004 Ref. 1202 Despesas 339039

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DO PAGAMENTO

Após a retomada de suas atividades os espaços culturais e artísticos, as empresas culturais organizações culturais comunitárias, as cooperativas e as intuições beneficiadas com o subsídio mensal ficam obrigadas a garantir como contrapartida a realização das atividades destinadas, prioritariamente aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaço públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido como a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, de acordo com a proposta apresentada. Para fins de atendimento ao disposto no art. 9º da lei Federal nº 14.017/2020, os beneficiários do subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2º apresentarão juntamente à solicitação do benefício, proposta de atividade de contrapartida em bens e serviços economicamente mensuráveis no valor mínimo de 10% do valor total recebido.

O beneficiário do subsídio deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento total do subsídio. Fica sob responsabilidade da servidora Lilian Missae Uyetaki Marins, matrícula nº 8.038 e do servidor Gabriel Pereira das Neves, matrícula nº 10.307, ao acompanhamento da execução do objeto do presente Termo de Colaboração.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Colaboração terá vigência até a data de 05.04.2022, contados a partir de sua outorga e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial dos municípios.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES Pelo não cumprimento das cláusulas do Termo de Colaboração serão aplicadas as penalidades previstas na lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente Termo de Colaboração poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

I – se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste Termo de Colaboração; e

II – unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e amigavelmente nos termos do Art. 79, inciso II, combinado com o Art. 78 da Lei Federal 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA – DA MODIFICAÇÃO

Este Termo de Colaboração poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro por simples apostila ou Termo Aditivo, de comum acordo entre os Colaboradores, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleita o Foro do Município de Paranaguá-PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que porventura possam surgir da execução do presente Termo de Colaboração, que não possam ser compostos pela mediação administrativa. E, por assim estarem devidamente justos e acordados, as partes, inicialmente nomeados, firmam o presente Termo de Colaboração, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Paranaguá, XXX de XXXXXXX de 2021.

Proponente

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Testemunha - CPF

Testemunha – CPF

ANEXO VIII

TERMO DE COMPROMISSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Eu, _____,
portadordo Rg _____, CPF _____, residente em
_____, responsável pelo espaço cultural
_____ contemplado na Chamada Pública nº
XXXXX, receptor do subsídio referente a Lei Federal n.º 14.017 – Lei Aldir
Blanc, comprometo-me a realizar prestação de contas de acordo com o Edital
referido em até 180 dias após o recebimento do recurso.

Paranaguá, ____ de _____ de 2021

(Responsável do Espaço)